



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 807/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado de Alagoas três terrenos urbanos, com a finalidade de construção de creches municipais.

§1º As áreas de doação encontram-se especificadas da seguinte forma:

I - O primeiro terreno doado encontra-se localizado no conjunto Morada do Alto, Qª 07, com área total de 1.600m², sendo constituído de dimensões iguais em seus lados, sendo 40m de frente, limitando-se com a rua em Projeto 01, seus fundos fazendo limite com a própria quadra 07, lado esquerda possuindo 40m e limitando-se com a quadra supracitada e lado direito confrontando-se com a rua em Projeto 05.

II - O segundo doado encontra-se localizado no Loteamento Edite França, com área total de 1.600m², sendo constituído de dimensões iguais em seus lados, sendo 40m de frente, limitando-se com a rua da "Matinha", seus fundos fazendo limite com terras do município, lado esquerdo possuindo 40m e limitando-se com terras do município e do lado direito confrontando-se com a escola municipal Maria Gorete.

III - O terceiro terreno doado encontra-se localizado no bairro Cachoeira do Imburi, com área total de 1600m², com a seguinte descrição: distância de 40m do ponto M-01 ao ponto M-02, em M-02 uma deflexão à direita de 40m até M-03, em M-03 uma deflexão de 40m à direita até M-04 e M-04 a M-01 uma distância de 40m.

§2º A área a qual faz referência o inciso II, encontra-se em fase de desapropriação, conforme Decreto nº 018/2021, ficando condicionada a doação à conclusão do processo desapropriatório.

h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 2º O objeto da presente doação é a construção de três creches municipais em atendimento ao Programa de Creches do CRIA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O descumprimento da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei, caso não haja implantação ou início de operações das referidas áreas no prazo de 3 (três) anos, a partir da efetivação da doação, a paralização do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área ao patrimônio do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 07 de outubro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 807/2021, de 07 de outubro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 07 de outubro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração